

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA****CONTRATO Nº 5413/2024**

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, e Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento e a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MS SEBRAE MS.**

**I – Partes:** De um lado o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. nº 15.389.596/0001-30, com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, nesta cidade de Costa Rica/MS, neste ato, representado ordenador de Despesas: **CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Francisco Augusto Mesquita Filho, nº 365, Jardim Eldorado, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, bem como a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**: Ordenador de Despesas: **JOAQUIM ALCIDES CARRIJO**, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, brasileiro, divorciado, contador, portador da carteira de identidade com RG n. 270.846 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 160.487.091-53, residente e domiciliado à Rua Valdir Barbosa da Costa, nº 533, bairro JK na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa de **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQU EMPR DE MS SEBRAE MS inscrita no CNPJ: 15.419.591/0001-03** com sede a AV. Mato Grosso nº1661, Bairro centro na cidade de Campo Grande estado de MS CEP 79.002-950, neste ato representada **CLAUDIO GEORGE MENDONÇA**, brasileiro, Diretor Superintendente, portador do RG nº 572.892 SSP/MS e CPF nº 639.690.841-72, pela Sra. **SANDRA AMARILHA**, Diretora Técnica, portadora do RG nº 7633 CORECON MS e CPF nº 518.496.071-68 e o Sr. **TITO MANUEL SARABANDO BOLA ESTANQUEIRO**, Diretor de Operações, portador do RG nº 1885134 SEJUSP/MS e CPF nº 172.009.112-91, resolvem celebrar o presente contrato, referente ao **Processo Licitatório nº 833/2024 - Dispensa de Licitação nº 15/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**II - Do Fundamento Legal:** O presente Contrato tem fundamento legal no artigo 75, inciso XV da Lei nº. Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Constitui objeto do presente instrumento, **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA DA EMPRESA SEBRAE/MS EM SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL POR TEMPO FIXO (IATEF), O QUAL SERÁ REALIZADO EM VACAS LEITEIRAS PARA O MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO DE PEQUENAS**



## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

**PROPRIEDADES NO MUNICIPIO DE COSTA RICA/MS. A FIM DE ATENDER A PREPREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO.**

Conforme tabela abaixo;

Item	Descrição	Unid medida	Qtde.	Valor unit
01	Contratação de consultoria especializada da empresa SEBRAE em Serviços de Inseminação Artificial por tempo fixo (IATF), o qual será realizado em vacas leiteiras para o melhoramento genético do rebanho de pequenas propriedades no município de Costa Rica/MS.	UND	01	R\$ 33.208,80

Os produtos/serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação/autorização da secretaria usuária, ou em local a ser definido junto a Secretaria usuária pelo processo. Referente a prestação do serviço deverá ocorrer de forma total das quantidades que estiver nas requisições, conforme programação dos Pecuaristas cadastrados no projeto melhoramento genético. Do perímetro rural da cidade de Costa Rica/MS e região devendo cumprir os horários pactuados com cada pecuarista. **A AGRAER** – (Agencia de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural) ficará responsável pelo agendamento das visitas aos produtores, repassando essa informação ao prestador de serviço no caso o Instituto Biossistemico –IBS.

A empresa vencedora do processo de dispensa, deverá entregar um serviço de primeira qualidade durante o período da vigência contratual, após o recebimento da requisição/solicitação da Secretária usuária pelo processo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1.A contratação deverá ser global, mediante dispensa de licitação, com fulcro na lei n.º 14.133/21, art. 74, inciso III. **VALOR TOTAL R\$ 33.208,80 (trinta e três mil duzentos e oito reais e oitenta centavos).**

2.2. O pagamento será realizado após a entrega final dos serviços, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal juntamente com a Ordem de Serviço, a qual deverá estar devidamente certificada e anexada às respectivas certidões de regularidade fiscal e trabalhista junto à Receita Federal, FGTS, Trabalhista (CNDT), Estadual e Municipal, devendo estar preenchida contendo o n.º do presente Contrato, o n.º da Dispensa de Licitação, o n.º do Processo Administrativo, n.º da ordem de compra e n.º do empenho a que se refere, devendo conter ainda atesto no verso da nota fiscal do responsável pela Secretaria ou Órgão Municipal, que será pago mediante depósito ou transferência bancária na Conta Corrente n.º \_\_\_\_\_, Agência n.º \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, em nome da contratada – Pessoa Jurídica.



**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

**2.4. A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:**

- a) número da autorização de serviço;
- b) código da autorização;
- c) número do empenho;
- d) número do contrato;
- e) dados bancários;
- f) local de prestação do serviço
- g) Informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços;
- h) Informações de acordo com o § 6º, do Art 2º, da IN da RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 930/2023.
- i) As empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão destacar na Nota Fiscal a informação relativa à opção por esse regime de tributação.
- j) Demais informações ou retenções pertinentes da contratação.

2.5. Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA.

2.6. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

2.8. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

2.9. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

2.10. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.11. A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

2.12. No caso do disposto do subitem 3.7., a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

2.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o nº do processo, nº da Dispensa Eletrônica, nº do Contrato, Nº de empenho, descrição dos produtos, valor unitário, valor total, marca. Em caso de ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.**

Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, ou seja, de **05/06/2024 à 05/06/2025**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

#### 4.1. DA CONTRATADA

- Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais;
- Comunicar a Secretaria de Agricultura com antecedência caso haja algum fato excepcional que impeça a entrega dos serviços/materiais no local ou data previamente estabelecidos;
- Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico, na qual decorreu o presente ajuste;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;
- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com os materiais deste Contrato;
- A Entrega dos serviços de acordo com a solicitação estabelecida pela Secretaria e no horário e local estabelecido pela mesma;
- O serviço deve estar em conformidade com as especificações do Projeto Básico e contrato;
- Caso seja necessário, utilizar todos os equipamentos de EPI referentes à execução dos serviços contratados;
- Que os profissionais que executarão a entrega estejam devidamente identificados;
- Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual;



## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21)

### 4.2. DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- Promover a retenção na fonte de impostos, taxas, contribuições de natureza Federal, Estadual e Municipal.
- Realizar medições, fiscalizações, visitas que foram solicitadas pela Contratada, dentro de prazos acordado entre as partes.
- Emitir a autorização/requisição de compra;
- Aplicar as penalidades cabíveis;
- Proporcionar a empresa fornecedora todas condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;
- Proceder o acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;
- Eleger Fiscal de contrato por Termo de nomeação informando o servidor que será designado para as atividades de gestão e gerencia.
- Informar a inexecução parcial ou total do compromisso;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo compromitente fornecedor;

### CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

5.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

6.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

6.1.2. - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;





## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

6.1.3. - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

6.1.4. - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

6.1.5. - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

6.1.6. - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

6.1.7. - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

6.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

6.2.1. - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

6.2.2. - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

6.2.3. - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

6.2.4. - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

6.2.5. - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

6.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2<sup>o</sup> deste artigo observarão as seguintes disposições:

6.3.1. - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

6.3.2. - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

7. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- advertência;

- multa;

- impedimento de licitar e contratar;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. a aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.4.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

7.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

7.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

7.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.6.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

8.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

**Dotação: órgão: 03**  
**Unidade: 08**  
**Função: 20**  
**Sub-função: 608**  
**Programa: 11**  
**Projeto/atividade: 68**  
**Elemento de despesa: 33.90.39.05.00.00**  
**Desdobramento: 7015**  
**Fonte: 1500**  
**Plano plurianual: Lei nº 1.630/2021**  
**CLÁUSULA NONA – Fiscalização do contrato**

9.1. Conforme Portaria nº 16.180 de 20 de fevereiro de 2024, será responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, o(s) seguinte (s) servidor(es): Luzia Correa Dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DOS MATERIAS E SERVIÇOS

10.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços ofertados, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações bem como legislações correlatas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VERBA

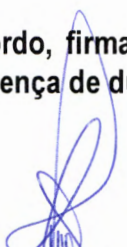
11.1. Os pagamentos serão pagos através dos recursos abaixo:  
Todos Custeio desta Dispensa serão através de Recursos Municipal

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas para um só efeito legal.

Costa Rica, 05 de junho de 2024.

  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**  
Ordenador de Despesas / Prefeito Municipal

Proc. N.º 833/2024  
Fls. N.º 163



Proc. nº 833/2024

Fls. \_\_\_\_\_

## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

*Joaquim*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO  
JOAQUIM ALCIDES CARRIJO  
Secretário Municipal/Ordenador de Despesas

*Cláudio*  
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQU EMPR DE MS SEBRAE MS  
CLAUDIO GEORGE MENDONÇA

*Sandra Amarilha*  
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQU EMPR DE MS SEBRAE MS  
SANDRA AMARILHA

*Tito Manuel Sarabando Bola*  
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQU EMPR DE MS SEBRAE MS  
TITO MANUEL SARABANDO BOLA

Testemunhas:

*Francineide Paula de Queiroz*  
Francineide Paula de Queiroz  
CPF nº 503.857.041-00

*Maria José de Oliveira Lima*  
Maria José de Oliveira Lima  
CPF nº 052.377.234-38

